



**CONTRATO Nº 74/2.020**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isento, sediado provisoriamente à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, CEP: 11.925-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SEICO SERVIÇO INTERNACIONAL DE COMERCIO LTDA** com sede, na Rua Martini nº 193, Bairro: Vila Jaú, CEP: 08.559-030, no Município de Poá, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.498.481/0001-00, representada pelo Senhor **REINALDO PASCHOAL**, brasileiro, portador (a) do R.G. Nº 4112495-9 e C.P.F. nº 456272828-00, residente e domiciliado em Avenida Pires, nº 2480, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP: 08041-000, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação em conformidade com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Processo nº 109/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DPDU DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, PARA FINS DE ATENDIMENTO A DEMANDA OPERACIONAL AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS).

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência, podendo, ser prorrogado seu prazo, nos termos do **artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020**, conforme solicitação do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – DPDU.

2.2. Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – DPDU e aceita pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade, observando-se os ditames da **Lei Federal nº 13.979/2020**.

2.3. O presente **CONTRATO** terá vigência por período de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato para início dos serviços, observando-se o disposto nos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula contratual.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

3.1. O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis e duzentos mil reais) conforme proposta apresentada pela contratante, o preço será fixo e irrevogável.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 50% [cinquenta por cento] do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do **artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020**.

3.3. O preço referido no *caput*, além da locação dos veículos, equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.



#### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico do Código de Recurso e Fonte será atendido pela dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO 02.25 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO 04.125.0008.2022 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICAÇÃO 400.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 134

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1 Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de publicações, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 Das Obrigações:

14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e.

b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;

b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere à prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de prestação de serviços;

d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;

e) prestar os serviços, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;

f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.

14.3 - A LOCATÁRIA é responsável em Arcar com despesas referentes a combustível, pedágios, multas e penalidades decorrentes de infrações às leis e regulamentos de trânsito durante o período em que estiver de posse dos veículos, excetuando-se as multas e penalidades que forem imputáveis à LOCADORA por irregularidade na documentação do veículo ou cometidas por seus empregados e/ou prepostos.

14.4 - Franquias:- Em caso de colisão ou avarias, o cliente será responsável em 10% (dez por cento) do valor do mesmo veículo locado pela tabela FIPE.

B) Nos casos de ocorrências de roubo, furto ou incêndio, o cliente será responsável em 20% (Vinte por cento) do valor do mesmo veículo locado pela tabela FIPE.

14.5 – Avarias - Em casos de avarias o veículo será orçado pela LOCADORA que deverá apresentar a LOCATÁRIA 03 orçamentos, onde prevalecerá o de menor valor, até o valor da franquia, de responsabilidade da LOCATÁRIA, para ressarcimento do valor na próxima medição.

#### **Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

**9.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**9.2.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**10.1.1.** Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

**10.1.2.** Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

**10.1.3.** Pela dissolução da empresa contratada;

**10.1.4.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Ilha Comprida, 28 de maio de 2020.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**SEICO SERVIÇO INTERNACIONAL DE COMERCIO LTDA**  
**REINALDO PASCHOAL**

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**